PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

ESTADO DO PARANA'

PROJETO DE LEI Nº 27/64

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decretou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os débitos fiscais decorrentes do não pagamento de tributos, adicionais e multas, inscritos em Dívida Ativa, sofrerão a correção monetári dos respectivos valôres, a qual será fixada em função das variações do po der aquisitivo da moeda ndcional.

Art.2º- A correção de que trata o artigo anterior será feita na data do p gamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação dos coe ficientes periodicamente baixados pelo Órgão competente do Govêrno da Uni

§ ÚNICO- Para os efeitos deste artigo, a correção fará sempre com base na tábela do coeficiente em vigôr na data do pagamento do débito fiscal.

ARt.3º- A correção a que se refere esta Lei aplicar-se-á inclusive aos dé bitos cuja cobrança tenha sido suspensa por medida Administrativa ou Judi cial, salvo quando o contribuinte tiver feito o depósito prévio, em moeda corrente do país, da importância correspondente ao valôr da causa.

§ ÚNICO- No caso desse Artigo, a importância do depósito que tiver que se restituido, por procedente reclamação, recurso ou medida judicial, deverá ser restituida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão irrecorrível, que tiver reconhecido a improcedência parcial ou - total da exigência fiscal.

Art.4º- Sôbre o montante corrigido monetariamente não incidirão multas e juros de móra previstos na legislação vigente, como percentagem do débito fiscal.

Art.5º -As disposições da presente Lei não se aplicam aos contribuintes - inscritos em Dívida Ativa, desde que satisfaçam o pagamento de seu débito dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Municipalidade de Cambará em 9 de Dezembro de 1.964.

Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.